

**PORTARIA Nº 1595/2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação do Exmo. Sr. Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública, contida no Processo nº 8514592-81.2018.8.06.0000,

Resolve dispensar VALDECIR CARLOS DA SILVA RIBEIRO, CPF 696499363-00, da função de Juiz Leigo da 8ª Unidade do Juizado Especial Criminal da Comarca de Fortaleza.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de agosto de 2018.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1600/2018

Disciplina a concessão e o uso do Vale-Transporte Eletrônico Urbano (Passecard) e Metropolitano no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a concessão do vale-transporte de que trata a Lei Estadual nº 11.601, de 6 de setembro de 1989, bem como a necessidade de impor regras para a distribuição do benefício, coibindo abusos e desvios de finalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as Portarias nº 322/2007, de 9 de abril de 2007 e 1.459/2009, 28 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. O vale-transporte é a indenização destinada a cobrir despesas com o deslocamento do servidor no trajeto residência/trabalho e vice-versa, com utilização de transporte coletivo público urbano ou intermunicipal semelhante ao urbano, em linhas regulares, não-seletivas nem especiais, operadas diretamente pelo Poder Público ou por concessionárias legalmente autorizadas, com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. O vale-transporte, concedido nos termos da Lei Estadual nº 11.601, de 6 de setembro de 1989, não tem natureza salarial, não integra a base de cálculo de contribuições trabalhistas ou previdenciárias, nem se incorpora, tampouco, à remuneração do beneficiário.

Art. 2º. São beneficiários do vale-transporte os servidores do Poder Judiciário, enquadrados nas disposições desta Portaria, que optarem pelo referido benefício e que não possam ser atendidos pelos ônibus especialmente contratados para o transporte de servidores nas rotas pré-determinadas.

§ 1º. Não receberão vale-transporte:

- a) os servidores usuários dos ônibus de rota mencionados no *caput* deste artigo;
- b) os servidores lotados em Comarcas fora da Região Metropolitana de Fortaleza;
- c) os ocupantes de cargos comissionados de simbologia igual ou superior a DAE-6;
- d) os servidores de outros órgãos à disposição do Poder Judiciário;
- e) os servidores do Poder Judiciário cedidos a outros órgãos, exceto os não comissionados requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- f) os servidores que utilizem veículos particulares para seu deslocamento no trajeto residência/trabalho e vice-versa ou que percebam, em decorrência de legislação específica, gratificação de locomoção ou vantagem assemelhada.

§ 2º. Na hipótese de a rota ofertada não cobrir integralmente o deslocamento do servidor, o vale-transporte deverá ser aplicado para os segmentos do percurso não atendidos pela condução contratada.

§ 3º. A Secretaria de Administração e Infraestrutura, por intermédio da Seção de Transporte, revisará semestralmente a listagem de usuários das rotas dos ônibus contratados para o transporte de servidores, no intuito de otimizar seu aproveitamento, mantendo cadastro atualizado, que deverá ser encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas, para análise e alteração do rol de beneficiários do vale-transporte, caso necessário.

Art. 3º. O servidor beneficiário participará com o equivalente a 6% (seis por cento) do seu vencimento base no custeio do respectivo vale-transporte, cabendo ao Tribunal de Justiça o restante do ônus.



Art. 4º. O servidor interessado deverá solicitar, via SAJADM/CPA, o vale-transporte junto à Secretaria de Gestão de Pessoas (para os servidores lotados no Tribunal de Justiça, Escola superior da Magistratura – ESMEC, Creche do Poder Judiciário e Comarcas do Interior – Zona Metropolitana) ou junto ao Departamento de Administração do Fórum Clóvis Beviláqua (para os servidores lotados na Comarca de Fortaleza, unidades dos JECC's e Fórum das Turmas Recursais), mediante preenchimento do requerimento adequado, anexando comprovante atual do endereço residencial, questionário e declaração de que não incorre nos impedimentos do § 1º do art. 2º desta Portaria e de que está ciente das demais condições estabelecidas para a concessão do benefício.

§ 1º. Cada servidor, mediante requerimento devidamente instruído, terá direito aos vales-transporte indispensáveis ao seu deslocamento no trajeto residência/trabalho e vice-versa, até o limite de 4 (quatro) vales por dia útil a ser efetivamente trabalhado no mês de fruição do benefício, deduzidos os períodos de férias ou de afastamentos previamente requeridos, as licenças e as faltas observadas no mês anterior ao de referência.

§ 2º. A Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça elaborará planilha consolidando o quantitativo de vales-transporte a distribuir, discriminando os beneficiários em portaria concessiva, a ser baixada mensalmente pela autoridade competente.

§ 3º. O servidor beneficiário comprovará anualmente, via SAJADM/CPA, o endereço residencial e as condições para percepção/manutenção do benefício, perante a Secretaria de Gestão de Pessoas e deverá utilizar o vale-transporte somente no próprio deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, sendo a falsa informação e o mau uso considerados falta grave, punível na forma da legislação pertinente.

Art. 5º. Os créditos de vales-transporte eletrônicos Urbano (Passecard) e Metropolitano, serão adquiridos pelo Tribunal de Justiça, até 2 (dois) dias antes do último dia do mês, diretamente à empresa ou entidade operadora do sistema, ao preço da tarifa vigente, para distribuição no primeiro dia útil do mês de utilização.

Art. 6º. A fruição do vale-transporte cessará automaticamente quando o beneficiário:

- a) solicitar aposentadoria;
- b) cessar seu vínculo funcional;
- c) mudar de Comarca;
- d) mudar de lotação do 1º para o 2º grau e vice-versa;
- e) mudar de lotação para unidade não contemplada com o benefício;
- f) ou quando desistir do benefício, mediante solicitação, via SAJADM/CPA, à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único: Para reingresso no rol de beneficiários, uma vez restabelecidos os requisitos necessários à percepção do vale-transporte, o servidor poderá solicitar, via SAJADM/CPA, à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 322/2007, de 9 de abril de 2007 e 1.459/2009, 28 de outubro de 2009.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 09 de agosto de 2018.

DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1604/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais e atendendo a despacho da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima de Melo Loureiro no Processo Administrativo Disciplinar nº 8503072-80.2017.8.06.0026,

RESOLVE designar o Dr. Marcelo Roseno de Oliveira, Juiz de Direito Titular da 12ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas funções junto à unidade de origem, atuar nos atos de instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 8503072-80.2017.8.06.0026, colhendo os depoimentos das testemunhas arroladas na defesa e realizando o interrogatório da requerida, além da produção de outros meios de prova necessários ao deslinde do processo, ficando este responsável pela designação de data, hora e local para a realização dos atos instrutórios, bem como pela determinação dos respectivos expedientes intimatórios da magistrada requerida, de seus advogados, das testemunhas e do representante do Ministério Público, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ao 10 de agosto de 2018.

Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES
Presidente do TJCE